

**13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA E O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS.**

**I - PARTICIPES**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de Agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 14 de Maio de 1978, com sua Reitoria situada na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representado pelo seu **Reitor, Professor Valder Steffen Junior**, CPF: 778.043.418-49, RG: M-53731 (MG), brasileiro, casado, professor Universitário, doravante denominada **UFU ou UNIVERSIDADE**.

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Quirino da Silva, nº 1.154, Bairro Umuarama, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.763.673/0001-24, neste ato representada pelo seu **Diretor de Operações, Sr. Renato Gonçalves Darin**, CPF: 102.119.748-38, RG: 19.769.411 (SSP-SP), doravante denominada **FAEPU**.

**MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de direito público pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF sob nº 18.457.234/0001-28, com sua sede situada na Av. 113, nº 636, nesta cidade de Capinópolis – Minas Gerais, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Cleidimar Zanotto**, brasileiro, casado, agente político, CPF: 001.136.136-01, RG: MG-332.795 (SSP-MG).

**I.d) - FUNDAMENTO** – O objeto deste **termo aditivo** tem como fundamento o que estabelece a Cláusula Décima do convênio celebrado pelas partes em 30/03/2012; a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

As partes aqui identificadas e abaixo assinadas, resolvem celebrar o presente **termo aditivo** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO**

Constitui objeto do presente **termo aditivo**, uma ampla alteração e adaptação no texto do Convênio original e dos aditivos celebrados posteriormente a ele, contendo, o presente aditivo, modificações, acréscimos e supressões, conforme cláusulas a seguir, visando adaptar o Convênio à realidade atual da relação entre as partes convenientes, tendo em vista a necessidade e conveniência de unificação do texto original do convênio e dos muitos aditivos já celebrados anteriormente, com novas alterações ora inseridas, tudo em um só documento.

Assim sendo, pactuam as partes que o Convênio 001/2012, celebrado entre as partes, em 30/03/2012, passa a vigorar, doravante, a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, com a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a conjugação de esforços e a cooperação técnica, financeira e científica entre os partícipes para a implantação do **PROJETO DE INTERIORIZAÇÃO DA SAÚDE – UMA AÇÃO MULTIPROFISSIONAL DO ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA**, em Capinópolis, objetivando a realização de ações visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico-científico dos discentes da **UFU**, com vista à formação acadêmica e profissional nas diversas áreas do ensino, relacionadas direta e indiretamente com a saúde pública, por meio de projetos de graduação, extensão e de fomento à pesquisa, com a aplicação na inovação tecnológica e na melhoria dos processos de gestão e de formação profissional e acadêmica, resultando, também, no fortalecimento regional da rede pública de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fazem parte integrante do Convênio, o Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde e o Plano de Trabalho aprovado pela FAMED - Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, independente de transcrição, os quais definem as condições de execução das atividades e a gestão do projeto, de forma a alcançar as metas elencadas neste instrumento, nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** – No curso da execução do Convênio, os planos de trabalho poderão sofrer alteração visando à adequação da execução do objeto conveniado, desde que previamente aprovada pelos partícipes, mediante a assinatura de termo aditivo.

**Parágrafo segundo** – Poderão ser incorporados a este convênio outros projetos e planos de trabalho, mediante termo aditivo acordado entre as partes, e que atendam exclusivamente o desenvolvimento do objeto deste Convênio.

**Parágrafo terceiro** – O Contrato de Metas, celebrado pelos partícipes, segundo as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, será parte integrante do Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde, no qual deverá constar todas as metas de assistência e de atendimento, e seu respectivo cronograma de desembolso financeiro e de planejamento orçamentário.”

**Parágrafo quarto** – Conforme *cláusula décima sétima* deste **termo aditivo**, a **FAEPU** poderá prestar serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, remunerados, para outros Municípios, utilizando a estrutura do Hospital Municipal de Capinópolis, por meio de instrumentos formalizados diretamente com a **Fundação**, com a anuência prévia do **MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS**, desde já expressamente concedida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos expressos na Cláusula Primeira, compete aos partícipes:

#### **I – UNIVERSIDADE:**

a) disponibilizar uma equipe de professores/pesquisadores/técnico-administrativos, sem prejuízo de suas atividades funcionais, para a execução do objetivo pactuado, participando ativamente das atividades referentes a este Convênio; a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA cumprirá, contando com a participação da FACULDADE DE MEDICINA e/ou outras Unidades Acadêmicas da área da saúde que manifestarem interesse em participar, assim como da Comissão de Residência em Área Profissional de Saúde (Uni e Multiprofissional) e da Comissão de Residência Médica, participantes do Convênio;

b) repassar à **FAEPU** recursos financeiros provenientes de programas e projetos de fomento ao ensino, pesquisa e extensão, e

inovação tecnológica, que tenha relação direta ou indireta com os objetivos deste Convênio; os recursos financeiros serão repassados desde que sejam captados de forma extra orçamentária;

c) oferecer à **FAEPU** relatório técnico e de atividades de ensino, pesquisa e extensão, para a consolidação da prestação de contas; a emissão de relatórios técnicos ficará sob a responsabilidade da(s) Unidade(s) Acadêmicas, assim como das Comissões de Residência em Área Profissional de Saúde (Uni e Multiprofissional) e de Comissão de Residência Médica envolvidas no Projeto;

d) receber, da **FAEPU** devidamente consolidados "Relatório Técnico, Financeiro e de Atividades", semestralmente; o Relatório Técnico, Financeiro e de Atividades" emitido, semestralmente, deverá ser encaminhado à PROPLAD/DIRPL/DIPOC, para a devida prestação de contas, conforme legislação pertinente;

e) manter arquivados e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que caracterizam a identificação do objeto deste Convênio com os fins e objetivos da UFU que justifiquem a participação dos servidores desta no desenvolvimento do Projeto; a Universidade Federal de Uberlândia e as Unidades Acadêmicas envolvidas no Projeto manterão toda a documentação relativa ao Convênio em arquivo eletrônico, por meio SEI (Sistema Eletrônico de Informações);

f) cadastrar junto aos órgãos competentes a estrutura física e operacional da Rede Municipal da Saúde do **MUNICÍPIO** como Laboratório de Ensino Universitário e Campo de Estágio para a formação Acadêmica **dos Cursos de Graduação na área da Saúde e de Pós-graduação nas modalidades de** Residência Multiprofissional, Uniprofissional e Médica;

g) oferecer, sob suas expensas o transporte intermunicipal para professores, técnico-administrativo, discentes e residentes disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**, sendo que, em virtude das restrições orçamentárias vivenciadas pela Universidade Federal de Uberlândia, a viabilização do transporte será assumida da seguinte forma:

1º) Deverá ser apresentada uma planilha anual com a programação das datas, o tipo de veículo que será utilizado e a estimativa de custo;

2º) 50% do valor estimado será assumido pela PROPLAD e 50% será assumido pela Faculdade de Medicina e Outra(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvidas no Projeto, por meio dos recursos distribuídos em sua(s) matriz(es) orçamentária(s).

## **II – FAEPU:**

- a) administrar e gerenciar as atividades inerentes ao presente Convênio;
- b) observar os princípios constitucionais e administrativos para a execução das atividades e aplicação dos recursos;
- c) empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste Convênio, com estrita observância do disposto nos Planos de Trabalho;
- d) aplicar os recursos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas, conforme previsto no art. 116 da Lei Federal 8.666/1993;
- e) fornecer aos partícipes a consolidação do “Relatório Técnico Financeiro e de Atividades”, semestralmente;
- f) indicar equipe para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pactuados, bem como participar das reuniões referentes a este Convênio;
- g) fornecer ao **MUNICÍPIO** o apoio técnico para facilitar a fiscalização com vistas à execução integrada do objeto deste Convênio;
- h) contratar profissionais para atender aos objetivos deste Convênio, em conformidade com o previsto nos Planos de Trabalho;
- i) responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;
- j) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das atividades e das despesas realizadas em virtude deste Convênio, conforme legislação pertinente;
- k) incumbir-se das demais atividades compatíveis com sua participação cooperada segundo este Convênio, dentre elas a contratação de seguro relativo ao deslocamento intermunicipal para professores, técnico-administrativo, discentes e residentes disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**;
- l) manter escritório de representação para a execução deste Convênio, com CNPJ próprio, mantendo os recursos em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim, bem como aplicá-los nos termos da legislação vigente, com controle orçamentário próprio;

Z

B

PH

ell



m) adotar procedimentos de compras, execução de serviços e obras, relativos à execução dos recursos financeiros objeto deste convênio, de acordo com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

n) encaminhar ao **MUNICÍPIO** e à **UNIVERSIDADE** a prestação de contas, elaborada de acordo com a legislação municipal e federal aplicável à espécie;

o) encaminhar ao **MUNICÍPIO** Prestação de Contas semestral, e ao final de cada exercício fiscal, instruindo-as com as cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e do cumprimento do Contrato de Metas pactuado com o SUS; e

p) encaminhar ao **MUNICÍPIO** mensalmente o Relatório dos Serviços Prestados.

### **III – MUNICÍPIO:**

a) repassar à **FAEPU**, os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio no valor descrito na Cláusula Quarta, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde anexo;

b) oferecer sob suas expensas hospedagem, alimentação e transporte no município para professores, técnico-administrativo, discentes e residentes disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**, podendo repassar à **FAEPU** os recursos financeiros para o custeio;

c) indicar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades pactuadas, bem como para participação das reuniões de trabalho;

d) reconhecer a **FAEPU** como Prestador de Serviços ao Sistema Público de Saúde – SUS, procedendo o seu cadastro no CNES;

e) receber, da **FAEPU**, a consolidação do “Relatório Técnico, Financeiro e de Atividades”, semestralmente;

f) fornecer à **FAEPU** instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

g) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência à **FAEPU**;

h) analisar as prestações de contas, semestral e anual, apresentadas pela **FAEPU**, aprovando-as quando não contrariarem a legislação pertinente;

i) reconhecer como Laboratório de Ensino Universitário e Campo de Estágio para a formação Acadêmica e para a Residência Multiprofissional, toda a estrutura física operacional da Rede Municipal da Saúde que dispuser o **MUNICÍPIO**, salvo os órgãos de gestão e de fiscalização, oferecendo o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades de ensino, extensão e pesquisa; e

j) fornecer toda a estrutura física e equipamentos, adequados à execução do objeto deste convênio.

k) ceder servidores públicos municipais para atendimento do objeto deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde.

**Parágrafo único** – Os documentos de que trata a **alínea “h”**, do item **“III – MUNICÍPIO”**, acima, deverão ser emitidos em nome da **FAEPU**, citando o número do convênio e sempre assinado por dois funcionários atestando a aquisição do produto ou a execução dos serviços, ficando cópia à disposição dos órgãos de controle, nos arquivos da **FAEPU** pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da prestação de contas, em conformidade com suas Normas Internas.”

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS**

Os recursos necessários à execução das atividades constantes dos Planos de Trabalho, parte integrante deste Convênio, bem como os valores referente ao saldo devedor existente, serão repassados à **FAEPU**, da seguinte forma:

**I - R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais) destinados ao custeio das atividades celebradas pelas convenientes para o **período de 01/01/2021 a 30/04/2021**, sendo **04** (quatro) parcelas de custeio, mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) cada, devendo serem pagas mensalmente, em duas parcelas, vencendo a primeira parcela até o dia 10 do mês e a segunda parcela até o dia 30 do mês corrente. O Município de Capinópolis poderá solicitar a redução/aumento de procedimentos hospitalares e ambulatoriais previstos no Plano de Trabalho de Gestão Hospitalar, conforme ofício a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, para a FAEPU, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo o valor do repasse do Convênio

reduzido conforme a proporcionalidade de diminuição/aumento dos procedimentos, conforme tabela anexa no Plano de Trabalho.

**II** - Valor correspondente ao “**recurso Covid-19**”, no montante estimado de **R\$ 90.000,00/mês**, cujo repasse à FAEPU será **flexível**, conforme equipe e insumos disponibilizados (Plantões, Recepção, EPI’s etc). A Secretaria Municipal de Capinópolis poderá, a qualquer momento, a solicitar a redução parcial ou total dos gastos com o “recurso Covid-19”, mediante expedição de ofício para a FAEPU, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

**III** - Todos os valores estão discriminados no Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde. **Para os demais exercícios**, os valores poderão variar para mais ou para menos, conforme encontro de contas e entendimento entre as partes, resguardando o pagamento do saldo devedor descrito no item II desta Cláusula.

**Parágrafo primeiro** – O **MUNICÍPIO** repassará à **FAEPU** os valores de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde, podendo ser suplementado de acordo com as alterações ocorridas no Contrato de Metas.

**Parágrafo segundo** – É proibida a utilização dos recursos como finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, obrigando-se a **FAEPU** a restituí-los, acrescidos de juros e correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, caso os utilize em ações diversas das previstas ao Plano de Trabalho.

**Parágrafo terceiro** – Os recursos repassados pelos partícipes à **FAEPU** deverão ser aplicados conforme o art. 116, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que estabelecem as cláusulas deste Convênio.

**Parágrafo quarto** – Os recursos provenientes da isenção patronal previdenciária, de direito da **FAEPU** em decorrência de sua imunidade tributária, deverão ser aplicados dentro dos objetivos estatutários da **fundação**, preferencialmente na área da saúde, podendo inclusive ser revertidos em atividades dentro do objetivo deste Convênio.

**Parágrafo quinto** – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser suplementado mediante a assinatura de termo aditivo, observado o que estabelecem o Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde e o Contrato de Metas.



**Parágrafo sexto** – Além do valor de repasse estabelecido nesta cláusula, a **FAEPU** receberá, também, o valor referente ao faturamento proveniente da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, do Fundo Nacional de Saúde, diretamente da União, do Estado de Minas Gerais ou do **MUNICÍPIO**, conforme normas e regulamentos do SUS, através de contrato de metas ou outro instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários para cobrir as despesas relativas à execução das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, referidos na Cláusula Quarta deste instrumento, correrão por conta de dotação orçamentária específica constante da Lei Orçamentária do **MUNICÍPIO** para cada exercício financeiro.

**Unidade: 01.07.02 - Fundo Municipal de Saúde**

**Dotação: 10.301.0013.2.0038-3.3.50.41.00**

#### **CLÁUSULA SEXTA – ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de proporem reorientações de ações, em conformidade com a Cláusula Segunda, e de acatar ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo, observando as questões de cunho educacional contidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo primeiro** – A **FAEPU** franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo ou autoridade delegada do **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**Parágrafo segundo** – Fica designado como **COORDENADOR TÉCNICO** para acompanhamento da execução deste Convênio o **Gestor Municipal de Saúde**, na pessoa do **Secretário Municipal de Saúde** em exercício, e/ou conforme nomeação do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo terceiro** – A **UFU** e a **FAEPU** indicarão **COORDENADORES**, para em conjunto com o Gestor Técnico indicado pelo **MUNICÍPIO**, promoverem o acompanhamento deste Convênio, em conformidade com as normas e resoluções da FAMED.

**Parágrafo quarto** – O **Conselho Municipal de Saúde** terá seu papel de fiscalização como Organismo de Controle Social.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pelos partícipes na remuneração de pessoal próprio das Convenientes fora do estabelecido no Plano de Trabalho ou em Projetos formalmente aditivados a este Convênio.

**Parágrafo primeiro** – Havendo contratação entre as convenientes e Terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a **PREFEITURA** e a **UFU**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, ficando a **FAEPU** obrigada a promover o provisionamento do recurso financeiro mensalmente conforme normas contábeis, em conta específica para esta finalidade.

**Parágrafo segundo** – Não poderão ser pagas com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** as despesas que se encontrarem em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e seus aditivos.

**Parágrafo terceiro** – É vedada a celebração entre os partícipes do presente convênio, de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares, que deverão ser realizadas por meio de aditivos a este instrumento, ressalvados os casos previstos na Cláusula Décima Sétima.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar os dispositivos legais vigentes, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

## CLÁUSULA NONA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, sem prejuízo à sociedade e a comunidade acadêmica, fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade para a execução do objeto da avença, desde que a causa da paralisação não motivada por ato, fato ou omissão atribuída ou de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo único** – Fica assegurada à **UNIVERSIDADE** a continuidade das ações deste Convênio a fim de não acarretar prejuízos

Z

B

A

M

na formação acadêmica de seus alunos e residentes, respeitando no mínimo o período acadêmico relacionado a cada programa de formação inserido no Convênio.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, em 30.03.2012, podendo ser prorrogado por período acordado entre as partes através de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro** – Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo desde que aceito mutuamente pelos partícipes e que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser devidamente motivada e encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

**Parágrafo segundo** – O **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do presente Convênio, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso imediatamente verificado, assumindo totalmente com recursos próprios os ônus decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **FAEPU** deverá prestar contas dos recursos recebidos e empregados para a execução das ações deste Convênio semestralmente e ao final de cada exercício financeiro, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho aprovado;
- c) cópia deste termo, com a indicação da data da sua publicação e dos termos aditivos, se existentes;
- d) relatório de execução físico-financeira, ressaltando o cumprimento dos objetivos;
- e) Contrato de Metas dos procedimentos pactuados com o SUS;
- f) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando for o caso, bem como os saldos, inclusive da contrapartida, se houver;
- g) relação dos pagamentos efetuados em sua totalidade;

- h) cópias das notas fiscais;
- i) cópia do extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras;
- j) relatório de execução demonstrando a posição acumulada até o mês da prestação de contas;
- k) comprovante da aplicação de eventuais saldos dos recursos nos objetivos estatutários da **FAEPU**."

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Obriga-se a **FAEPU** a restituir os valores repassados pelo **MUNICÍPIO** ao Tesouro Municipal, na forma da legislação vigente, desde a data em que foram disponibilizados, na forma estabelecida por este Convênio, quando:

- a) não for executado o objeto pactuado;
- b) não for apresentada a devida prestação de contas; ou
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela que tenha sido estabelecida nos Planos de Trabalho.

**Parágrafo primeiro** – Fica pactuado que a devolução de recursos pela **FAEPU**, ao **MUNICÍPIO**, fica limitada apenas e tão somente àqueles recursos que, comprovadamente, não foram utilizados nos seus objetivos.

**Parágrafo segundo** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente na forma da legislação em vigor, resguardados os recursos de contingência e os recursos próprios da fundação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES**

Serão de propriedade da **FAEPU** os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos ou produzidos pelos coordenadores de projetos de pesquisa com os recursos financeiros, repassados à **FAEPU**, provenientes de órgão de fomento, que deverão permanecer sob a guarda e responsabilidade dos coordenadores dos



projetos, na qualidade de fiéis depositários, durante a vigência deste convênio.

**Parágrafo primeiro** – Durante o período de vigência do presente convênio, a propriedade e o uso dos bens adquiridos ou produzidos não poderão ser transferidos, a qualquer título, salvo quando expressamente autorizados pela **FAEPU**.

**Parágrafo segundo** - Findo o presente convênio, desde que observado o fiel cumprimento do objeto proposto e após aprovação da Prestação de Contas Final, a **FUNDAÇÃO** poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais remanescentes à **UNIVERSIDADE**, em conformidade com a legislação pertinente ao relacionamento das Fundações de Apoio com as Instituições Federais de Ensino.

**Parágrafo terceiro** – Cabe à **FAEPU** exigir que os coordenadores de projetos de pesquisa observem os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos com recursos originários deste instrumento:

- a) fazer e manter, opcionalmente, com seguradoras idôneas, procedida a competente licitação (se exigível), seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa dos bens financiados com recursos do **MUNICÍPIO** até o local da instalação, e da utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional, livremente utilizável pela **FAEPU** para substituir ou reparar os bens;
- b) comunicar à **FAEPU**, e esta ao **MUNICÍPIO** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- c) zelar pelo cumprimento de todas as obrigações da **UNIVERSIDADE** ou da **FAEPU**, referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
- d) informar à **FAEPU**, e esta ao **MUNICÍPIO**, quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão do Plano de Trabalho ou da sua não utilização;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira da parte conveniente, UFU ou FAEPU–que for proprietária do objeto do furto ou roubo, e diligenciando para que se proceda à completa investigação, fornecendo os resultados desta à parte dona do objeto do furto ou roubo, UFU ou FAEPU; e



- f) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada a sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da **FAEPU** e prévio procedimento de controle patrimonial.

**Parágrafo primeiro** – os bens móveis e imóveis, adquiridos pela **FAEPU** com recursos provenientes da imunidade previdenciária, de outros tributos e daqueles descritos no parágrafo sexto da Cláusula Quarta, integrarão o patrimônio da **FAEPU**, e sua utilização e destinação observará o que estabelece o seu Estatuto.

**Parágrafo segundo** – os bens móveis e imóveis, adquiridos pela **FAEPU** com recursos provenientes dos repasses previstos na Cláusula Quarta, salvo aqueles descritos nos parágrafos quarto e sexto da mesma, serão de propriedade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo terceiro** – os bens móveis e imóveis, adquiridos pela **FAEPU**, com recursos provenientes de projetos de pesquisa ou outras fontes de fomento científico, serão de propriedade da **FAEPU/UFU**, em conformidade com a legislação aplicável para cada caso.

**Parágrafo quarto** – os bens móveis e imóveis, disponibilizados pela **FAEPU** ou pela **UFU** para atendimento do objeto deste convênio, adquiridos com recursos próprios, deverão ser devolvidos respectivamente à **FAEPU** ou a **UFU** ao término deste convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As invenções, os direitos relativos à propriedade industrial, a exemplo de patentes, desenhos industriais, programa de computadores e cultivares: resultantes de atividades realizadas em decorrência do presente Convênio serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual e serão de titularidade da **UNIVERSIDADE**, respeitados os direitos do inventor.

**Parágrafo único** – Um partícipe se compromete a comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual e a manterem o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações produzidas com recursos financeiros do presente Convênio serão partilhados segundo a legislação vigente e a relação

*Z<sup>n</sup>*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

contratual estabelecida entre o titular dos direitos de propriedade intelectual e os pesquisadores envolvidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO**

Fica assegurado a qualquer das partes deste Convênio o direito de rescindi-lo, com efeito imediato, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer das partes, respeitadas as atividades já executadas ou em execução de acordo os Planos de Trabalho.

**Parágrafo único** – Para a formalização da rescisão pelo **MUNICÍPIO**, o mesmo, obrigatoriamente, deverá ter quitado qualquer valor de repasse em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

A **FAEPU** poderá prestar serviços de saúde, utilizando a estrutura do Hospital Municipal de Capinópolis, abrangendo cirurgias eletivas, internações clínicas eletivas, atendimento ambulatorial eletivo, com remuneração estabelecida em tabela de preços exclusivos para os atendimentos retro mencionados, não podendo os referidos serviços de saúde abranger “pronto atendimento”, limitando-se a atendimentos eletivos, através de instrumentos formalizados diretamente entre a **Fundação** e o outro município interessado, contando, desde já, com a prévia anuência do **MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS**, aqui expressamente concedida.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços médicos e hospitalares previstos no caput desta cláusula, poderão ser prestados pela **FAEPU**, para outros Municípios.

**Parágrafo segundo** – Os serviços médicos e hospitalares relacionados no caput desta cláusula, poderão ser prestados pela **FAEPU**, nas condições acima pactuadas, mas, desde que não afetem ou prejudiquem o objeto e o Plano de Trabalho para Gestão de Serviços Hospitalares e de Saúde do presente convênio; não aumentem os custos operacionais para o Município de Capinópolis; e respeite o disposto na cláusula sétima, parágrafo terceiro, deste convênio.

**Parágrafo terceiro** - A **FAEPU** poderá, ainda, prestar serviços para o próprio **MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS**, para realização de mutirão de cirurgia, atendimento médico ambulatorial e hospitalar, *ampliando os serviços já contratados*, e/ou prestando outros serviços de saúde não contemplados no Plano de Trabalho para Gestão dos Serviços

Hospitalares e de Saúde, parte integrante do presente Convênio, mediante contratação à parte, por meio de aditivos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

A eventual alocação de recursos humanos desde que prevista no plano de trabalho, por qualquer dos partícipes, para a execução do presente Convênio, não implicará a alteração da relação laborativa, estatutária, empregatícia ou de qualquer outra natureza, com o órgão ou entidade de origem, responsabilizando-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução objeto desta avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os CONVENIENTES deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Convênio, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESVIO DO OBJETO**

Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou a inexecução do objeto deste convênio, bem como práticas que atentem contra os princípios fundamentais da Administração Pública, ficarão os recursos retidos, até a regularização do feito, devendo ser comunicadas as autoridades competentes para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

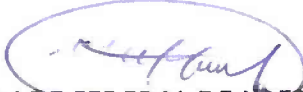
A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município será efetuada pelo **MUNICÍPIO** e, pela **UNIVERSIDADE**, no Diário Oficial da União, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, Comarca de Uberlândia, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio que não puderem ser solucionadas administrativamente e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, assim, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente **termo aditivo** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.


Uberlândia, 04 de JANEIRO de 2021

  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Prof. Valder Seffen Junior - Reitor

  
**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA-FAEPU**  
Renato Gonçalves Darin – Diretor de Operações

  
**MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS**  
Cleidimar Zanotto – Prefeito

**Testemunhas:**

1.   
Nome: EDILBERTO BATISTA MENDES NETO  
RG: 11.367.471  
CPF: 05058221640  
Endereço: BERNARDO CUPERINO, 2070

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:  
Endereço: